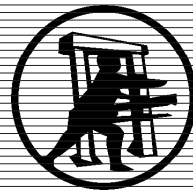




# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXV Nº 217 SÃO LUÍS, SEGUNDA - FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil.....	10
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	16
Secretaria de Estado da Fazenda.....	24
Secretaria de Estado da Saúde.....	29
Secretaria de Estado da Comunicação Social .....	35
Secretaria de Estado da Infraestrutura .....	36
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	38
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca .....	40
Secretaria de Estado da Educação .....	46
Secretaria de Estado do Turismo .....	47
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	48
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária .....	58
Secretaria de Estado da Mulher .....	63
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária ...	63
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão .....	64

Assinado de forma digital por  
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA  
FIALHO:45215170304

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e dá outras providências.

### LEI Nº 11.587, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados, na forma do art. 31, III, da Constituição do Estado do Maranhão, a nomenclatura dos Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal Temporário da Assembleia Legislativa na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições, requisitos e demais características referentes aos cargos com nomenclatura alterada de que trata o caput, serão definidos por ato da Mesa Diretora.

**Art. 2º** O provimento dos cargos alterados por esta Lei dar-se-á de forma gradual, mediante autorização da Mesa Diretora, observada a disponibilidade orçamentária.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os incisos II e III, do art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. (...)*

*II - 2ª Vara Cível: Cível. Comércio. Recuperação de Empresas. Execução Fiscal. Cartas Precatórias Cíveis;*

*III - 3ª Vara Cível: Família. Casamento. Sucessões. Tutela, Curatela e Ausência. Infância e Juventude. Alvarás. Cartas Precatórias de sua competência.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 22 DE NOVEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Dispõe sobre a alteração de cargos do Quadro de Pessoal Temporário da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e dá outras providências.